



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Gerência de Logística e Contratações Administrativas

**ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO Nº 48242391/2025/GLCA-
ANATER/DAF-ANATER/ANATER**

| CONTRATANTE | | | |
|-------------------------------|---|---|--------------------|
| SOLICITANTE: | AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER | | |
| ENDEREÇO: | SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre "D", 3º e 4º andar, Asa Norte, Brasília/DF - CEP 70.040-250 FONE - (61) 3521-5801 Ramal 5812 | | |
| CNPJ: | 24.203.514/0001-02 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: CF/DF 07.758.582/001-35 | |
| GERÊNCIA REQUISITANTE: | GERÊNCIA LOGÍSTICA E CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS | | |
| PROJETO: | Administração | | |
| TAREFA: | Tradução e interpretação simultânea (Português-Inglês e Inglês-Português) para COP 30. | | |
| CENTRO DE CUSTO: | 16.1 - Administração Despesas Operacionais | | |
| ITEM DE CUSTO: | Tradução e interpretação simultânea (Português-Inglês e Inglês-Português) para COP 30. | | |
| FORNECEDOR | | | |
| RAZÃO SOCIAL: | Instituto Dialética Ltda. | | |
| ENDEREÇO: | R. Santa Cruz, 849, Vila Mariana, São Paulo/SP - 04.121-000 | PRAZO DE ENTREGA: | 16/11/2025 |
| TEL/FAX: | (11) 95654-3609 | CNPJ: | 43.880.159/0001-50 |
| CONTRATO Nº: | De acordo com o Termo de Referência | VIGÊNCIA: | |

| | |
|---------------------------------|--------------------------------|
| VALOR TOTAL A SER PAGO : | R\$ 12.000,00 (doze mil reais) |
|---------------------------------|--------------------------------|

DESCRIÇÃO DETALHADA DA DESPESA:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UND. | QUANT | V.UNIT. | V. TOTAL |
|------|--|---------|-------|------------------|--------------------------|
| 1 | Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de tradução e interpretação simultânea (Português-Inglês e Inglês-Português), incluindo locação de equipamentos, para apoiar a visita de campo em Belém/PA, no Projeto de Assentamento Paulo Fontelles (Ilha de Mosqueiro), a ser realizada no dia 16 de novembro de 2025, no contexto da COP 30 - 30ª Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas. | Serviço | 1 | R\$ 12.000,00 | R\$ 12.000,00 |

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- São obrigações da Contratada:

- a) Disponibilizar intérpretes profissionais com fluência e experiência comprovada nos idiomas Português e Inglês, especialmente em eventos técnicos e multilaterais;
- b) Garantir que os custos logísticos e de acomodação dos intérpretes e da equipe técnica estejam integralmente cobertos pelo valor da proposta;
- c) Fornecer os equipamentos de tradução (transmissores e receptores/fones) em perfeito estado de funcionamento;
- d) Responder integralmente por custos operacionais, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a execução do objeto;
- e) responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

OBRIGAÇÕES DA ANATER

- São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer as artes para a composição gráfica;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através do Gestor e do Fiscal;
- c) Notificar expressamente a Contratada, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada com relação à entrega do produto;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada, quando do recebimento definitivo do serviço/entrega do produto, nos prazos previstos.

ORIENTAÇÕES PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL:

- A descrição do serviço deve ser exatamente igual ao que consta no documento que formalizou a contratação com a Anater, permitir a perfeita identificação do serviço prestado, sua quantidade, descrição detalhada, valor unitário, valor total e prazo de garantia ou validade;
- Anexar documento que comprove que a empresa é optante pelo simples nacional, se for o caso.
- Os percentuais do ICMS e/ou do ISS que a empresa paga dentro do simples nacional, se for o caso (se o percentual de ISS não for informado ou for informado errado, a retenção de impostos no pagamento poderá ser maior do que deveria).
- No campo informações complementares do documento fiscal, informe os dados bancários.
- Não haverá em hipótese nenhuma o pagamento adiantado.
- Antes de cada pagamento a contratada deverá apresentar os documentos fiscais para a manutenção das condições de habilitação exigidas.

CONFIRMAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS (CAMPO OBRIGATÓRIO NA NOTA FISCAL)

| | | | |
|-----------|-------|-----------------|------------|
| BANCO: | Inter | Nº DO BANCO: | 077 |
| AGÊNCIA: | 0001 | CONTA CORRENTE: | 16764515-3 |
| OPERAÇÃO: | | CONTA POUPANÇA: | |



Documento assinado eletronicamente por **Yara Régia Vieira de Oliveira, Gerente**, em 13/11/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48242391** e o código CRC **659198C7**.



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Gerência de Logística e Contratações Administrativas
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA - ANATER

Processo nº 21490.002427/2025-12

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tradução e interpretação simultânea (Português-Inglês e Inglês-Português). O serviço é destinado a apoiar a visita de campo da ANATER e parceiros, no contexto da COP 30, em Belém/PA.

1.2. O serviço compreende a disponibilização de dois intérpretes profissionais e a locação dos equipamentos necessários para a interpretação em campo.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de **dispensa de licitação**, com base no menor preço global, nos termos do artigo 9º, inciso I, c/c artigo 6º, inciso II, alínea “a”, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da ANATER.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação é necessária para dar cumprimento à demanda institucional de apoio à visita de campo durante a **COP 30**, conforme solicitado pela SFDT/MDA. A participação exige a presença de intérpretes para **garantir a comunicação técnica e institucional** entre os representantes nacionais e estrangeiros.

3.2. A necessidade de contratação externa é justificada pela **inexistência de quadro próprio** na ANATER apto a realizar a tradução simultânea exigida. Além disso, o **tempo hábil para a contratação é exíguo**, sendo que a busca de cotação já demonstrou a dificuldade de mercado em função do grande evento internacional (COP 30), o que ratifica a urgência da contratação.

4. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS

4.1. O objeto deste Termo de Referência é de natureza comum, visto que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais do mercado.

5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. **Data de Prestação do Serviço:** 16 de novembro de 2025.

5.2. **Local de Execução:** Projeto de Assentamento Paulo Fontelles (Ilha de Mosqueiro), localizado a aproximadamente 75 km de Belém/PA.

5.3. **Duração Estimada:** O serviço deverá ser prestado por

aproximadamente 8 horas.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 6.1. **Modalidade:** Interpretação simultânea (Português <> Inglês).
- 6.2. **Equipe:** Contratação de 2 (dois) intérpretes com experiência em eventos oficiais.
- 6.3. **Equipamentos:** Locação de 2 transmissores portáteis e 30 receptores/fones.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. São obrigações da Contratada:
- a) Disponibilizar intérpretes profissionais com fluência e experiência comprovada nos idiomas Português e Inglês, especialmente em eventos técnicos e multilaterais.
 - b) Garantir que os custos logísticos e de acomodação dos intérpretes e da equipe técnica estejam integralmente cobertos pelo valor da proposta
 - c) Fornecer os equipamentos de tradução (transmissores e receptores/fones) em perfeito estado de funcionamento.
 - d) Responder integralmente por custos operacionais, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a execução do objeto.
 - e) responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através do Gestor e do Fiscal.
 - b) Notificar expressamente a Contratada, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.
 - c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada com relação à entrega do produto.
 - d) Efetuar o pagamento à Contratada, quando do recebimento definitivo do serviço/entrega do produto, nos prazos previstos.

9. GESTÃO DO CONTRATO/ FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A Gerência de Logística e Contratações Administrativas será a unidade responsável pela gestão e fiscalização do cumprimento contratual, incluindo o acompanhamento da entrega dos produtos, conferência da conformidade com as especificações e aplicação das medidas cabíveis em caso de irregularidade.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação em conformidade com o artigo 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER:

11.2. **Habilitação jurídica:**

a) cédula de identidade;

b) prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

11.3. **Qualificação técnica:**

a) Considerando que a profissão de tradutor e intérprete não é regulamentada no Brasil, a experiência e a qualificação dos profissionais poderão ser comprovadas por meio de currículos e/ou perfis profissionais, que evidenciem formação e atuação na área.

b) Capacidade de atendimento na localidade e data previstas (Belém/PA, 16/11/2025)

11.4. **Qualificação econômica - financeira:**

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

11.5. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade afeta à débitos trabalhistas.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O fornecedor que, injustificadamente, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou apresentar comportamento incompatível com a boa execução da contratação estará sujeito à aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e mediante processo administrativo específico:

a) Advertência escrita;

b) Multa, nos termos estabelecidos na Ordem de Fornecimento;

c) Suspensão temporária de participação em contratações promovidas

pela ANATER, por prazo determinado;

d) Outras sanções previstas no regulamento aplicável.

12.3. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e gravidade da infração, sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais prejuízos causados à ANATER.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado por requisição de pagamento mediante Nota Fiscal emitida pelo fornecedor.

13.2. Liquidação:

13.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado imediatamente para fins de liquidação, na forma desta seção.

13.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à ANATER.

13.6. Prazo de pagamento:

13.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 07 (sete) dias do faturamento, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.7. Forma de pagamento:

13.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou boleto bancário sem custo.

13.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.8. **Antecipação de pagamento:**

13.8.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

14. **REQUISITO DA CONTRATAÇÃO**

14.1. Considerando a natureza e o objeto da contratação, não se justifica a exigência de garantia contratual.

14.2. Neste caso, trata-se de contratação pontual, sem envolvimento de obrigações contratuais de longa duração ou execução parcelada.

14.3. A não exigência de garantia contratual está alinhada aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não comprometendo a proteção do interesse público e garantindo a economicidade do processo.

15. **FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

15.1. A contratação será formalizada mediante emissão de Ordem de Fornecimento, que deverá conter, de forma clara e expressa, os seguintes elementos:

- a) descrição completa do objeto;
- b) prazos de entrega;
- c) obrigações das partes;
- d) sanções aplicáveis em caso de inadimplemento; e,
- e) critérios de aceitação dos produtos.

16. **DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

16.1. As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das Partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou digitalmente, ainda que estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

17. **DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

17.1. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da ANATER/CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

17.2. A este instrumento se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD") e outras que vieram a alterá-la, em especial quanto ao uso e guarda dos dados pessoais e equivalente, obtidos nas atividades a serem executadas.

17.3. A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, sendo lícito ao CONTRATANTE o direito irrestrito de regresso caso seja demandada em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado por representante da CONTRATADA.

17.4. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção, poderá

ocasionar a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo de a CONTRATADA submeter-se às medidas judiciais cabíveis.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Contrato de Gestão firmado entre a ANATER e a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.

[documento assinado eletronicamente]

EMERSON LESSA FELIPE

MATRICULA: 0087

[documento assinado eletronicamente]

LETICIA ALMEIDA ALBUQUERQUE

MATRICULA: 0268



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Almeida Albuquerque, Assessor (a)**, em 10/11/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Lessa Felipe, Membro CPL**, em 10/11/2025, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48075518** e o código CRC **CC434E3C**.